



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166  
E-Mail: [pmitatiba\\_administracao@slavente.com.br](mailto:pmitatiba_administracao@slavente.com.br)  
Site: [salavenet.com.br/itatibadosul](http://salavenet.com.br/itatibadosul)

**LEI MUNICIPAL Nº 1619/03, De 11 De Abril De 2003.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar débitos do INSS, e dá outras providências.**

**WOLMIR ÂNGELO DALL`AGNOL**, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar termo de parcelamento de Débito com o INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) referente a Obra de Ampliação Prédio Centro Administrativo no valor de R\$16.982,57 (dezesesseis mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinqüenta e sete centavos), apurados em 06 de setembro de 2002, de acordo com a Instrução Normativa nº29 de 29 de junho 2000.

Art.2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 04 - SECRETARIA DA FAZENDA  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO  
4690.71.00.00.00 – Principal da Div. Contratual Resgatado  
2.024 – Amortização da Dívida Pública

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL,  
11 de abril de 2003.

WOLMIR ANGELO DALL`AGNOL  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.  
Em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK  
Secretário Municipal  
da Administração

**MUNICÍPIO DA  
PARTICIPAÇÃO POPULAR**